



SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: LL

Visto:

**EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SECADORAS DE TRAQUÉIAS

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FIRMAM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA MAIS ÉTICA COMERCIAL EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES DE SECADORA DE TRAQUÉIAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL E NA PROPOSTA DE PREÇOS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguazu, 1472, bairro Água Verde, CEP nº 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal Sr. **José Álvaro da Silva Carneiro**.

CONTRATADA: MAIS ÉTICA COMERCIAL EIRELI, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.795.338/0001-69, com sede na Rua Ap2, nº 129, Quadra 05 - Lote 15, Bairro Conjunto Residencial Aruanã III, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74740-370, aqui denominada CONTRATADA, por seu representante legal que ao final subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de **03 (três)** unidades do

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PENNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESP
INSTITUTO PÉREIRA PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Ficta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80220-060
Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - e-mail: hpp@hpp.org.br - www.hpp.org.br
C.N.J.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: 16000000 - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

MAIS
ÉTICA
COMERCIAL
EIRELI
L EIRELI

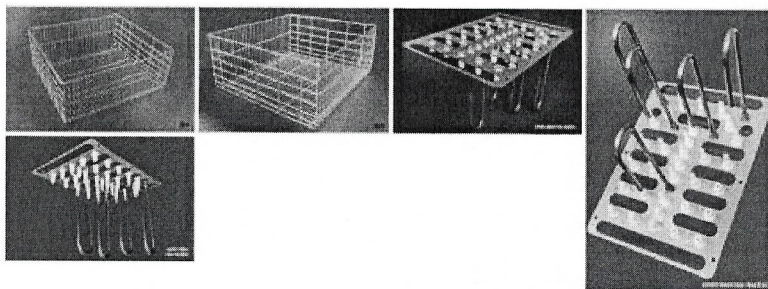
Assinado de forma
digital por MAIS
ÉTICA COMERCIAL
EIRELI
09/05/2022 09:19
14:45:51 -03'00'

EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

item **Secadora de Traqueias**, em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege o processo de **Cotação Prévia de Preços nº 005/2022**, seus anexos e a proposta apresentada no dia 26 de agosto de 2022 pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

1.2. A CONTRATADA compromete-se a entregar o item descrito na cláusula anterior com as seguintes especificações técnicas:

- SECADORA DE TRAQUEIAS BR 400 393 LITROS ÚTIL
- MARCA: BRASMEDICAL
- MODELO: BR 400LC
- REGISTRO NA ANVISA ISENTO
- PROCEDÊNCIA NACIONAL
- INCLUSOS NO VALOR DO EQUIPAMENTO:
 - MANUAL DE SERVIÇO / OPERAÇÃO: O Equipamento acompanha manual de serviço e operação.
 - INSTALAÇÃO: A licitante MAIS ÉTICA COMERCIAL declara que irá entregar o equipamento instalado e pronto para o uso.
 - TREINAMENTO USUÁRIO: A licitante MAIS ÉTICA COMERCIAL declara que irá realizar treinamento para os usuários de no mínimo, quatro horas, repetido em turnos e de acordo com a disponibilidade do setor.
- ACESSORIOS INCLUSOS:



COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR FERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO ILDEFONSO PEQUENO PRÍNCIPE - IEPP
INSTITUTO PELE PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Moraes, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel: +1 33 10-1010 - Fax: +1 3225-2291 - #13Ppp.org.br - www.pequeno Principe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

2

MAIS ÉTICA
COMERCIAL
LEIRELI

Assinado de forma
digital por MAIS
ÉTICA COMERCIAL
LEIRELI
Data: 2022.09.19
14:46:10 -03'00'

EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

- ✓ Segurança para o processo - realiza a secagem eficiente assegurando materiais perfeitamente secos. 10 programas de secagem.
- ✓ Confiabilidade - microprocessador dedicado para o controle do tempo de aquecimento de até 240 minutos e temperatura até 95 °C, com incrementos e 1 °C.
- ✓ Qualidade: assegura a compatibilidade com instrumentais e uma eficiente assepsia.
- ✓ Produzida em aço inox 304
- ✓ Filtro Hepa
- ✓ Tecnologia Exclusiva de reaproveitamento da energia térmica com economia comprovada de 60% da energia elétrica.
- ✓ Sistema de conexão para traqueias adulto/infantil, ar, oxigênio, mangueiras de PVC e silicone, ambul, máscaras, frascos, entre outros.
- ✓ Personalização das prateleiras internas, quantidade de conexões e cestos para acomodação dos instrumentais/materiais
- ✓ Certificado de calibração. Atende RDC 15 ANVISA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, para todos os fins de direito, bem como às disposições constantes nos documentos adiante enumerados, que integram o PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022, e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital de Cotação Prévia de Preços nº 005/2022 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA DE PREÇOS e de HABILITAÇÃO, apresentados pela CONTRATADA.

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

3.1 O presente contrato terá início a partir da assinatura deste instrumento, com vigência até cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante, sem previsão de prorrogação e reajustes dos valores contratados.

3.2. Todas as alterações contratuais, desde que justificadas, constarão no respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega dos itens descritos na cláusula primeira do presente contrato, a importância total de **R\$ 176.661,00 (cento e setenta e seis mil e seiscentos e sessenta e um reais)** em consonância com a proposta de preços da CONTRATADA, a qual logrou vencedora no processo de Cotação Prévia de Preços nº 005/2022.

4.2. Já estão incluídos no preço total todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos equipamentos descritos na cláusula primeira, dentre eles frete, transporte, embalagens, impostos, taxas, seguros, mão de obra e quaisquer outros encargos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica e garantia.

4.3. Os valores descritos na cláusula 4.1, serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. As despesas com a aquisição dos equipamentos correrão à conta dos

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

recursos do TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.

5.2. A CONTRATADA está ciente que os valores devidos estão condicionados ao aceite e liberação do recurso financeiro pelo Ministério da Saúde para o convênio nº 929867/2022 – MS, cujo prazo mínimo para liberação ocorrerá **em até 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, estando de acordo com todas condições.

5.3. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE, única e exclusivamente, **por OBTV/SICONV** na conta corrente da CONTRATADA, considerando os seguintes dados bancários:

Banco Caixa Econômica Federal (104)

Agencia nº 1575

Conta Corrente nº 4999-3

Titular: MAIS ÉTICA COMERCIAL EIRELI

CNPJ nº 29.795.338/0001-69

5.4. O pagamento será realizado em parcela única a ser adimplida em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a entrega e instalação dos equipamentos, com correspondente apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal.

5.5. A CONTRATADA juntamente com a nota fiscal deverá encaminhar a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS) para a CONTRATANTE, bem como de Parecer Técnico atestado pelo recebedor do bem.

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

5.6. O CNPJ/MF do fornecedor constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.7. A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço da CONTRATANTE que consta em seu CNPJ, qual seja: Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR.

5.8. Sendo constada quaisquer irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções. Logo, considerar-se-á novo prazo de pagamento, o qual será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada e será efetuado sem ajuste de valores.

5.9. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta pela contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e das condições que regem a presente relação contratual.

5.10. A CONTRATADA está ciente que a CONTRATANTE é isenta de cobrança de IPI e ICMS incidente nas aquisições de bens.

5.11. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar o item descrito na cláusula primeira do presente contrato em até 60 (sessenta) dias após a emissão e

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

entrega da Ordem de Compra correspondente.

6.2. Os equipamentos descritos na cláusula primeira do presente contrato deverão ser entregues na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, localizado na Rua Desembargador Motta, 1070, Água Verde, na cidade de Curitiba/PR, mediante agendamento prévio que deve ser realizado com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

6.3. O agendamento da entrega deverá ser realizado juntamente ao SETOR DE LICITAÇÕES (através dos e-mails luana.leal@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br) que formalizará a data e o horário de entrega via e-mail.

6.4. A CONTRATADA está ciente de que não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, sem agendamento prévio ou em horário diverso do convencionado no momento do agendamento da entrega.

6.5. Qualquer intercorrência que impossibilite o cumprimento da entrega na data previamente convencionada, deverá ser imediatamente comunicada ao SETOR DE LICITAÇÕES com o respectivo reagendamento da entrega.

6.6. No dia e horário previamente agendado para entrega, os equipamentos descritos na cláusula primeira do presente contrato serão recebidos pelos responsáveis do Setor de Patrimônio, designados pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

6.7. A CONTRATADA compromete-se a entregar os itens descritos na cláusula primeira deste contrato completos e sem qualquer avaria. Eventuais avarias ou faltas identificadas pela CONTRATANTE no recebimento dos equipamentos,

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagens, são passíveis de reposição dos itens pela CONTRATADA.

6.8. Os equipamentos serão considerados recebidos pela CONTRATANTE após sua entrega no local e prazo indicados pela CONTRATANTE. **Contudo, o ACEITE será emitido pela CONTRATANTE somente após o recebimento e instalação dos equipamentos** pelo responsável, momento em que será possível constatar se os produtos estão em conformidade com as especificações técnicas descritas neste contrato.

6.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os equipamentos entregues, se em desacordo com este Contrato e/ou com as condições e especificações contidas na proposta comercial e nos documentos complementares, os quais foram utilizados para aprovação do item ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer 12 (doze) meses de garantia, contados a partir da instalação do equipamento no local designado pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA compromete-se a prestar o atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado, ou seja, na sede da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiária desta aquisição.

7.3. Durante a vigência da garantia será admitida a troca de produto defeituoso por outro igual ou de tecnologia superior, desde que o plano de atualização

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

tecnológica apresentado pela FABRICANTE tenha sido prévia e expressamente aprovado pela CONTRATADA.

7.4. Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia (12 meses), desde que não tenham sido objeto de vandalismo, depredação ou mau uso, exceto as que tiverem previsão de período maior de garantia, conforme proposta apresentada pelo fornecedor, situação em que prevalecerá o maior tempo de garantia ofertado.

7.5. A CONTRATADA compromete-se a prestar a Assistência Técnica aos equipamentos descrito na clausula primeira do presente Contrato nos seguintes termos:

7.5.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- a) **Atendimento Técnico** é a presença, no local de instalação do item ou dos conjuntos, de técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- b) **Chamado Técnico** é a solicitação feita pela CONTRATANTE através de telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico;
- c) **Consulta Técnica** é qualquer contato feito através de telefone ou e-mail, para consulta, esclarecimento ou orientação;
- d) **Prestadora de Serviços** é a própria CONTRATADA ou uma empresa legalmente constituída por esta, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos;
- e) **Help-Desk** é uma instalação da CONTRATADA ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone ou e-mail, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08h00 as 18h00;
- f) **Horário de Assistência Técnica** é o período das 8h00 às 18h00, durante

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

o qual um serviço está disponível para o público, de segunda a sexta-feira;

g) **Manutenção Corretiva** é o conjunto de ações realizadas para recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos;

h) **Preposto da CONTRATADA** é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

7.5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- a) **Prazo de Reparo** é o período em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento do equipamento, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos produtos de acordo com as condições previamente estipuladas no Descritivo Técnico, no Edital de Cotação Prévia de Preços e no presente Contrato;
- b) O recebimento do Chamado Técnico por preposto da CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de reparo;
- c) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:
- I. Local no qual a assistência técnica foi acionada;
 - II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento do equipamento, com as assinaturas de todos;
 - III. Descrição do equipamento envolvido, inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
 - IV. Descrição da (s) anormalidade (s) observada (s);
 - V. Providências tomadas e reparos efetuados;

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL GARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

VI. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelo equipamento;

VII. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;

7.6. Os Atendimentos Técnicos poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.7. A CONTRATADA se compromete, durante a vigência da garantia, a disponibilizar um equipamento do mesmo porte em até 5 (cinco) dias úteis em casos de defeitos de fabricação do equipamento instalado e cuja a peça necessária para o reparo necessite de importação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DAS PARTES

8.1. Constitui direito da CONTRATANTE, receber os equipamentos objeto deste contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta de preços da CONTRATADA. Constitui direito da CONTRATADA, receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, alterações e/ou repactuações do mesmo, em especial quanto à

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE**

aplicação de sanções quando for o caso;

- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, aplicando sanções se necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Fornecer os equipamentos objetos do presente contrato de acordo com a quantidade, qualidade e demais especificações e condições pactuadas;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela procedência, qualidade e entrega do item, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- d) Manter um número telefônico, para abertura de chamados relacionados à garantia do equipamento e também para suporte técnico, disponível até o término do prazo de garantia;
- e) Cumprir os prazos de entrega estabelecido neste Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos seus prepostos/empregados/representantes que venham a circular nas dependências do Hospital, inclusive garantindo que os mesmos cumpram as normas de procedimento, segurança e higiene estabelecidas pela CONTRATANTE;
- g) Manter sigilo absoluto sobre informações da CONTRATANTE, de dados e/ou documentos provenientes da execução do Contrato ou de outras a que venha a ter conhecimento.

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE**

- h) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Fornecer manual de serviço/operação com todas suas especificações, o qual deverá ser elaborado em português (quando for o caso).
- j) Fornecer o respectivo termo da garantia com todas as condições estabelecidas pelo Fabricante, no qual conste os canais de atendimento disponíveis.
- k) Realizar treinamento para os usuários, de no mínimo quatro horas, repetido em turnos e de acordo com a disponibilidade do setor destinatário do equipamento.
- l) No ato do pagamento, deverá estar em dia com todas as obrigações legais;
- m) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da CONTRATANTE;
- n) Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega do objeto.
- o) Manter sempre por escrito com a CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- p) Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

11.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;

b) atraso injustificado na entrega do item descrito na cláusula primeira deste contrato.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

11.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

11.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

11.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

11.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

11.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 139 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, conforme disposto no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.6. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICIDADE

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE**

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Estadual 15.608/07, e por outras normas de direito público e privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

13.2. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021 c/c o art. 31 e seguintes da Lei Estadual nº. 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

14.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 19 de setembro de 2022.

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL
CARNEIRO**

José Álvaro da Silva Carneiro

Representante Legal

MAIS ETICA
COMERCIAL EIRELI

Assinado de forma digital por
MAIS ETICA COMERCIAL EIRELI
Dados: 2022.09.19 14:50:12 -03'00'

MAIS ÉTICA COMERCIAL EIRELI

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. PELA CONTRATANTE:

2. PELA CONTRATADA:

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

